

Publicada no Jornal Oficial nº 754, de 08 de julho de 1972.
(Jornal "O Eco,", de 08/07/72).

LEI Nº

1267

PROCESSO Nº

193-Z

Lei N.º 1267, de
04 de Julho de 1972

Altera a redação do artigo
1.º da Lei Municipal numero
1.243, de 13 de dezembro de
1971.

O Prefeito do Município de Guaratinguetá

Faço saber que a Câmara Municipal de Guaratinguetá, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1.º — Fica alterado e substituído o artigo 1.º da Lei Municipal numero 1243, de 13.12.71, que passa a vigorar com a seguinte redação: — Artigo 1.º — Fica o Prefeito autorizado a alienar ao Instituto Nacional de Previdência Social «INPS», mediante doação, o imóvel de Propriedade do Patrimônio Municipal, situado na praça Martin Afonso, medindo 3.460,00 m². (tres mil, quatrocentos e sessenta metros quadrados) e com as seguintes limitações: polígono com origem e início no vértice «A» distante 282,00 ms. (duzentos e oitenta e dois metros) do eixo da passagem de nível da Estrada de Ferro Central do Brasil existente na rua Almirante Barroso, longitudinalmente e ao longo da via férrea no sentido São Paulo - Rio de Janeiro; do vértice «A» percorrendo 48,50 ms. (quarenta e oito metros e cinquenta centímetros) no rumo 14°44' NE (catorze graus e quarenta e quatro minutos) até o ponto «B», defletindo à direita a 90°45' (noventa graus e quarenta e cinco minutos), percorrendo 71,55 ms. (setenta e um metros e cinquenta e cinco centímetros) no rumo 74°31' SE (setenta e quatro graus, trinta e um minutos) até o ponto «C»; do ponto «C», defletindo à direita a 89°00' (oitenta e nove graus e zero, zero minutos) percorrendo 48,22 ms. (quarenta e oito metros e vinte e dois centímetros) no rumo 14°29' SW (catorze graus e vinte e nove minutos) até o ponto «D», na divisa da Estrada de Ferro Central do Brasil, do ponto «D», defletindo novamente à direita a 90°45' (noventa graus e quarenta e cinco minutos) (percorrendo 71,65 ms. (setenta e um metros e sessenta e cinco centímetros) no rumo 74°46' NW (setenta e quatro graus e quarenta e seis minutos) até o ponto «E»; finalmente, do ponto «E», defletindo a 00°30' (zero grau e trinta minutos) percorrendo 9,80 ms. (nove metros e oitenta centímetros) no rumo 75°16' NW (setenta e cinco graus e dezesseis minutos) em linha paralela ao leito da ferrovia, atingindo o ponto «A» início do polígono.

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.